

TC 033.615/2018-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Maracanã - PA.**Responsável:** Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20)**Interessado:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde) em desfavor do Sr. Agnaldo Machado dos Santos, ex-Prefeito do Município de Maracanã/PA, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012.

2. Devidamente citado, o responsável não compareceu aos autos, tornando-se revel, razão pela qual os pronunciamentos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público/TCU (peças 33 a 36) se seguiram no sentido do julgamento pela irregularidade das contas, com condenação em débito e aplicação de multa proporcional.

3. Entrementes, estando conclusos os autos em meu Gabinete, deu entrada, em 8/4/2020, o expediente de peça 37 (Ofício nº 10064/2020/Dimoc/Cotce/Cgapc/Difin-FNDE, de 2/4/2020) informando sobre a entrega intempestiva da documentação referente aos recursos transferidos, a qual se encontra em exame no órgão concedente.

4. Dessarte, à vista dessa informação, restitui os presentes autos à unidade instrutiva com vistas a que acompanhasse, junto ao Fnde, os procedimentos de análise da prestação de contas, obtendo os elementos necessários ao julgamento da presente tomada de contas especial, realizando-se, por conseguinte, as diligências que entendesse pertinentes.

5. Apesar de já autorizadas previamente as diligências necessárias, retornam os autos com proposições da Secretaria no sentido de que a diligência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, seja empreendida com a fixação de um prazo de 30 (trinta dias) para o encaminhamento da seguinte documentação:

5.1 - cópia de Nota Técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), referente ao exercício de 2012, no município de Maracanã/PA;

5.2 – informações sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU.

6. Restituo os presentes autos à unidade instrutiva com vistas à realização da diligência alvitada, remetendo juntamente ao ofício cópia da instrução, nos termos alvitados à peça 40.

À SecexTCE.

Brasília, 10 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti

Relator